



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º je/

LEI Nº 1.539 DE 28 DE SETEMBRO DE 1.982.

"QUE INCORPORA VANTAGENS PECUNIÁRIAS DA COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Ao aposentar-se, o servidor municipal terá direito, para fins de complementação de proventos por parte do município:

a) à incorporação das vantagens da Comissão, ou seja, à fixação do seu salário ou vencimento na referência pecuniária correspondente ao cargo ou função em cujo exercício se achar, desde que o exercício abranja, sem interrupção, os cinco anos anteriores.

b) às mesmas vantagens referidas na letra anterior, desde que o exercício do cargo ou função em comissão tenha compreendido um período de dez anos, consecutivos ou não, mesmo que, ao aposentar-se, o servidor já esteja fora daquele exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso da letra "b" deste artigo, quando mais de cargo ou função em comissão tenha sido exercido, serão atribuídas as vantagens do comissionamento-pecuniariamente mais proveitoso, desde que lhe corresponda um exercício mínimo ininterrupto de dois anos; fora dessa hipótese, atribuir-se-ão as vantagens do cargo ou função comissionado de remuneração imediatamente inferior.

ARTº 2º - A incorporação prevista na presente Lei far-se-á uma única vez.

ARTº 3º - Nas vantagens referidas no artigo anterior incluem-se as pessoais, assim consideradas a sexta parte dos vencimentos, os adicionais, o pró-labore, as gratificações e outras vantagens que venham a ser concedidas, se o benefício legal se aplicar ao aposentado.

ARTº 4º - Caberá ao interessado, no ato ou logo em seguida à aposentadoria, postular o benefício previsto nesta Lei e que, se deferido após informações da Seção do Pessoal, constará de ato do Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 02

OF. N.º je/

LEI 1.539 DE 28 DE SETEMBRO DE 1.982.

PARÁGRAFO ÚNICO - As alterações das vantagens, posteriormente à sua concessão inicial serão promovidas, automática e imediatamente, pela Seção do Pessoal, através de ato interno, e após homologação pelo Prefeito.


ARTº 5º - Qualquer alteração do vencimento ou salário e vantagens percebidas pelo servidor em virtude de medida geral será extensiva, na mesma proporção, ao aposentado para os fins e efeitos referidos na presente Lei.

ARTº 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas dotações próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTº 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 28

SETEMBRO de 1.982.


DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA PREFEITURA NA DATA SUPRA.


FAUSTO DE MARCO
Diretor Administrativo